



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAISO**

### **PROJETO DE LEI Nº 158/2025**

Revisa e Adequa os anexos a Lei Municipal nº 1.250 de 18 de Junho de 2025, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias (LDO) de Santana do Paraíso/MG para o exercício de 2026.

A Câmara Municipal de Santana do Paraíso, do Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica atualizada a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício financeiro de 2026, estabelecendo as metas e prioridades da administração pública municipal, incluindo a estrutura fiscal e as orientações para a elaboração e execução do orçamento municipal em conformidade com o disposto na Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), e na Lei Orgânica do Município.

**Art. 2º** - A atualização da LDO para o exercício financeiro de 2026 tem por objetivos:

I. Assegurar a transparência e o equilíbrio fiscal na execução do orçamento, por meio da definição clara das metas fiscais e da limitação das despesas públicas.

II. Garantir a compatibilidade entre as políticas públicas do Plano Plurianual (PPA) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), conforme previsto na Constituição Federal.

III. Estabelecer diretrizes para o cumprimento das metas fiscais e a avaliação de riscos fiscais, incluindo mecanismos de contingenciamento de despesas, quando necessário.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAISO**

IV. Atualizar as prioridades setoriais e programas de governo a serem executados no próximo exercício, observando a eficiência na alocação dos recursos.

**Art. 3º-** Ficam alterados os Anexos da Lei Municipal que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2026 que passa a ter a redação descrita em anexo.

Parágrafo Único: Os demais anexos constantes na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), permanecem inalterados.

**Art. 4º -** Os instrumentos de transparência da gestão fiscal, bem como os relatórios de execução orçamentária e gestão fiscal, deverão ser amplamente divulgados, conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 5º-** Fica o Poder Executivo autorizado a expedir os atos normativos próprios necessários à regulamentação e implementação das disposições desta Lei.

**Art.6º-**Fica revogada a legislação em contrário, especialmente as disposições que conflitem com as atualizações introduzidas por esta Lei.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana do Paraíso– MG, 21 de outubro de 2025.

---

**Bruno Campos Morato**  
**Prefeito Municipal**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAISO**

### **PROJETO DE LEI Nº. 158/2025**

Revisa e Adequa os anexos a Lei Municipal nº 1.250 de 18 de Junho de 2025, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias (LDO) de Santana do Paraíso/MG para o exercício de 2026.

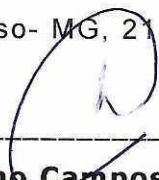
Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

É com a grata satisfação que nos dirigimos à presença de Vossas Excelências, com a finalidade de remeter, em apenso, buscando sua análise e devida Aprovação. Projeto de Lei que altera os anexos das Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026 do Município de Santana do Paraíso– MG.

Esclarecemos que o referido projeto só visa adequar a LDO ao que consta no projeto de Lei Orçamentária para o Exercício de 2026 e ao Projeto de Plano Plurianual para 2026/2029 encaminhado concomitantemente a esta Egrégia Casa Legislativa para que não tenha distorções quando do envio do SICOM – Sistema Informatizado de Acompanhamento das Contas Municipais e para que tenha compatibilidade entre as peças orçamentárias conforme previsão na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Dessa forma, esperamos que o pronunciamento dessa egrégia Câmara seja favorável ao referido Projeto de Lei.

Santana do Paraíso- MG, 21 de outubro de 2025

  
\_\_\_\_\_  
**Bruno Campos Morato**  
**Prefeito Municipal**

Ao Senhor  
Md. Presidente da Câmara de Vereadores  
E integrantes do Poder Legislativo de Santana do Paraíso